



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

SMF-TARF - ACÓRDÃO

PROCESSO: 19.006.141102/2019-71

RECORRENTE: **GLL Representações Comerciais Ltda**

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.

ASSUNTO: **Não incidência de ITBI sobre incorporação de imóveis em realização de capital social.**

RELATORA: Eliane Rocha Amaro Netto.

SMF-TARF - ACÓRDÃO

EMENTA:

NÃO INCIDÊNCIA DO ITBI SOBRE A INCORPORAÇÃO DE BENS IMÓVEIS. INCISO I, § 2º, ART. 156 DA CF/88. ARTIGOS 179 A 181 da Lei Municipal 7.303/97 (CTML). DEFERIMENTO PARCIAL DA PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. NÃO RECONHECIMENTO SOBRE O VALOR EXCEDENTE AO CAPITAL SUBSCRITO. MATÉRIA DISCUTIDA NO SUPERIOR TRIBUNAL FEDERAL. TESE FIRMADA: A IMUNIDADE EM RELAÇÃO AO ITBI, PREVISTA NO INCISO I DO § 2º DO ART 156 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NÃO ALCANÇA O VALOR DOS BENS QUE EXCEDER O LIMITE DO CAPITAL SOCIAL A SER INTEGRALIZADO. APLICABILIDADE ATÉ O LIMITE DO CAPITAL SOCIAL A SER INTEGRALIZADO. EXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

ACÓRDÃO 010/2024/TARF

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente GLL Representações Comerciais Ltda

ACORDAM

os senhores integrantes do **TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS (TARF)** decidem, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento nos termos do voto da relatora pelo não reconhecimento sobre o valor excedente ao capital subscrito, ratificando a decisão em primeira instância e mantida a exigência de recolhimento da diferença em guia complementar cujo recolhimento não foi efetuado. Encaminhamento à Gerência de Fiscalização e Avaliação Imobiliária para verificação das condições resolutivas pendentes de análise em junho de 2021 aguardando decisão deste Tribunal. Participaram do julgamento e votaram com a relatora os membros **Eduardo Luis de Oliveira, Natália dos Santos Stasiak, Luiz Antonio Adam Diniz de Barros, Marcelo Moreira Candeloro, Fabiano Nakanishi e a presidente Wanda Yaeko Kono**

Londrina, 12 de março de 2024.

Eliane Rocha Amaro Netto Wanda Yaeko Kono
RELATORA PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Rocha Amaro Netto, Membro Titular**, em 12/03/2024, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Wanda Yaeko Kono, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais**, em 12/03/2024, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12281236** e o código CRC **88509B06**.

